

financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), Secção «Garantia» (JO L 200, p. 28), o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: M. Wathelet, presidente de secção, P. Jann e A. Rosas (relator), juízes, advogada-geral: C. Stix-Hackl, secretário: H. von Holstein, secretário adjunto, proferiu em 11 de Setembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *O Reino de Espanha é condenado nas despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 303 de 27.10.2001.

V. Skouris, F. Macken, N. Colneric, S. von Bahr, J. N. Cunha Rodrigues e A. Rosas (relator), juízes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu em 9 de Setembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *O recurso é julgado improcedente.*
- 2) *C. Kik é condenada nas despesas.*
- 3) *A República Helénica, o Reino de Espanha, o Conselho da União Europeia e a Comissão das Comunidades Europeias suportarão as suas próprias despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 331 de 24.11.2001.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 9 de Setembro de 2003

**no processo C-361/01 P: Christina Kik contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (<sup>1</sup>)**

**(«Regulamento (CE) n.º 40/94 — Artigo 115.º — Regime linguístico em vigor no Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) — Excepção de ilegalidade — Princípio da não discriminação»)**

(2003/C 264/21)

(Língua do processo: neerlandês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-361/01 P, Christina Kik (advogados: E. H. Pijnacker Hordijk e S. B. Noë) que tem por objecto um recurso do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quarta Secção Alargada) em 12 de Junho de 2001, Kik/IHMI (T-120/99, Colect., p. II-2235), em que se pede a anulação deste acórdão, sendo as outras partes no processo: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: A. von Mühendahl, O. Montalto e J. Miranda de Sousa) apoiado pela Comissão das Comunidades Europeias (agentes: W. Wils e N. Rasmussen), República Helénica (agentes: A. Samonir-Rantou e S. Vodina), Reino de Espanha (agente: S. Ortiz Vaamonde) e Conselho da União Europeia (agente: G. Houttuin e A. Lo Monaco), o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, J.-P. Puissochet, M. Wathelet, R. Schintgen e C. W. A. Timmermans, presidentes de secção, C. Gulmann, D. A. O. Edward, A. La Pergola, P. Jann,

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 11 de Setembro de 2003

**no processo C-22/02: Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana (<sup>1</sup>)**

**(«Incumprimento de Estado — Falta de transposição da Directiva 1999/94/CE»)**

(2003/C 264/22)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-22/02, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: G. Valero Jordana e R. Amorosi) contra República Italiana (agente: I.M. Braguglia, assistido por A. De Stefano), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não adoptar ou, em todo o caso, ao não comunicar à Comissão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 1999/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa às informações sobre a economia de combustível e as emissões de CO<sub>2</sub> disponíveis para o consumidor na comercialização de automóveis novos de passageiros (JO 2000, L 12, p. 16), a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva, o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: R. Schintgen, presidente de secção, V. Skouris e N. Colneric (relatora), juízes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: R. Grass, proferiu em 11 de Setembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 1999/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa às informações sobre a economia de combustível e as emissões de CO<sub>2</sub> disponíveis para o consumidor na comercialização de automóveis novos de passageiros, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.
- 2) A República Italiana é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 68 de 16.3.2002.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 9 de Setembro de 2003

no processo C-25/02 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesverwaltungsgericht): Katharina Rinke contra Ärztekammer Hamburg (<sup>1</sup>)

(«Igualdade de tratamento entre homens e mulheres — Directivas 86/457/CEE e 93/16/CEE — Obrigação de efectuar determinados períodos de formação a tempo inteiro no âmbito de uma formação a tempo parcial em medicina geral»)

(2003/C 264/23)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-25/02, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pelo Bundesverwaltungsgericht (Alemanha), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Katharina Rinke e Ärztekammer Hamburg uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 5.º da Directiva 86/457/CEE do Conselho, de 15 de Setembro de 1986, relativa a uma formação específica em medicina geral (JO L 267, p. 26), e 34.º da Directiva 93/16/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos (JO L 165, p. 1), e a sua compatibilidade com a proibição de discriminação indirecta em razão do sexo, tal como está consagrada na Directiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho (JO L 39, p. 40; EE 05 F2 p. 70), o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, J.-P. Puissochet, M. Wathelet, R. Schintgen e C. W. A. Timmermans, presidentes de secção, C. Gulmann, D. A. O. Edward, A. La Pergola, P. Jann (relator), V. Skouris, F. Macken, N. Colneric, S. von Bahr, J. N. Cunha Rodrigues e A. Rosas, juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 9 de Setembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O respeito da proibição de discriminações indirectas em razão do sexo constitui uma condição da legalidade de qualquer acto adoptado pelas instituições comunitárias.
- 2) O exame da primeira questão colocada não revelou qualquer elemento susceptível de afectar a validade da disposição, contida nos artigos 5.º, n.º 1, da Directiva 86/457/CEE do Conselho, de 15 de Setembro de 1986, relativa a uma formação específica em medicina geral, e 34.º, n.º 1, da Directiva 93/16/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos, segundo a qual a formação a tempo parcial em medicina geral deve incluir um certo número de períodos de formação a tempo inteiro.

(<sup>1</sup>) JO C 97 de 20.4.2002.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 9 de Setembro de 2003

no processo C-151/02 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landesarbeitsgericht Schleswig-Holstein): Landeshauptstadt Kiel contra Norbert Jaeger (<sup>1</sup>)

(«Política social — Protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores — Directiva 93/104/CE — Conceitos de “tempo de trabalho” e de “período de descanso” — Permanências (“Bereitschaftsdienst”) asseguradas por um médico num hospital»)

(2003/C 264/24)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-151/02, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pelo Landesarbeitsgericht Schleswig-Holstein (Alemanha), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Landeshauptstadt Kiel e Norbert Jaeger, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação da Directiva 93/104/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1993, relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho (JO L 307, p. 18), nomeadamente dos seus artigos 2.º, n.º 1, e 3.º, o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, M. Wathelet, R. Schintgen (relator) e C. W. A. Timmermans, presidentes de secção, C. Gulmann, D. A. O. Edward, P. Jann, V. Skouris, F. Macken, N. Colneric, S. von Bahr, J. N. Cunha Rodrigues e A. Rosas, juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu em 9 de Setembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: